



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5 -

(Processo Administrativo nº 11910008.002905/2025-37)

Torna-se público que a Polícia Civil do Rio Grande do Norte, por meio do Setor de Compras/PCRN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **07/05/2026**

Horário da Fase de Lances: **8:00h às 16:00h**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de Aquisição de **FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO EM GERAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A aquisição ocorrerá por lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	Trena de fibra de vidro 50 m	UNIDADE	01
	02	Trena de fibra de vidro 20 m	UNIDADE	01
	03	Trena curta de aço 5 m x 19 mm	UNIDADE	02
	04	Trena fita de aço 5 m x 19 mm	UNIDADE	05
	05	Nível de alumínio 60 cm com 3 bolhas	UNIDADE	02
	06	Mangueira de nível cristal 10 m	UNIDADE	03
02	07	Alicate universal multifunção 1000V	UNIDADE	04
	08	Alicate universal para eletricista 1000V	UNIDADE	05
	09	Alicate de corte diagonal 1000V	UNIDADE	06
	10	Jogo de alicates (3 peças)	UNIDADE	01
	11	Alicate de pressão mordente triangular	UNIDADE	04
	12	Alicate rebitador giratório 360º	UNIDADE	05
03	13	Jogo de chaves fenda e Phillips isoladas	UNIDADE	07
	14	Jogo de chaves Allen longas	UNIDADE	03
	15	Jogo de chaves Torx tipo L	UNIDADE	02
	16	Jogo de chaves combinadas 6-32 mm	UNIDADE	02
	17	Chave inglesa ajustável 10"	UNIDADE	02

	18	Chave de fenda simples 1/8" x 6	UNIDADE	02
	19	Chave de fenda simples 3/16" x 8"	UNIDADE	02
	20	Chave de fenda simples 1/4" x 8"	UNIDADE	02
	21	Chave de fenda simples 5/16" x 8"	UNIDADE	02
	22	Chave de fenda cruzada (Phillips) 1/8" x 6"	UNIDADE	02
	23	Chave de fenda cruzada (Phillips) 3/16" x 8"	UNIDADE	02
	24	Chave de fenda cruzada (Phillips) 1/4" x 8"	UNIDADE	02
	25	Chave de fenda cruzada (Phillips) 5/16" x 8"	UNIDADE	02
04	26	Jogo de ferramentas oficina master	UNIDADE	01
	27	Jogo de saca-pino	UNIDADE	01
	28	Jogo serra copo multimateriais	UNIDADE	02
	29	Jogo de lima chata diamantada	UNIDADE	01
	30	Lima abrasiva para enxada	UNIDADE	03
05	31	Marreta aço forjado 2000 g	UNIDADE	02
	32	Marreta aço forjado 1000 g	UNIDADE	03
	33	Marreta de borracha	UNIDADE	02
	34	Martelo de borracha 40 mm	UNIDADE	01
	35	Martelo de borracha 50 mm	UNIDADE	01
	36	Martelo de borda plástica	UNIDADE	01
	37	Martelo pena 300 g	UNIDADE	01
	38	Martelo pena 100 g	UNIDADE	01
	39	Talhadeira redonda aço temperado	UNIDADE	05
	40	Ponteiro redondo aço temperado	UNIDADE	05
06	41	Machado em aço forjado	UNIDADE	01
	42	Facão para cortar cana	UNIDADE	04
	43	Facão para mato com bainha	UNIDADE	04
	44	Foice para poda	UNIDADE	02
	45	Tesoura para cerca viva	UNIDADE	04
	46	Podador de galhos com serrote	UNIDADE	03
	47	Enxada quadrada com cabo	UNIDADE	04
	48	Ancinho rastelo em aço	UNIDADE	06
	49	Ancinho ciscador tipo vassoura	UNIDADE	06

07	50	Pá quadrada cabo 70 cm	UNIDADE	06
	51	Pá quadrada cabo 120 cm	UNIDADE	06
	52	Colher de pedreiro 8"	UNIDADE	04
	53	Colher de pedreiro 10"	UNIDADE	04
	54	Prumo de parede 500 g	UNIDADE	02
	55	Prumo de centro 500 g	UNIDADE	01
08	56	Broca SDS Plus 8 x 160 mm	UNIDADE	10
	57	Broca SDS Plus 10 x 160 mm	UNIDADE	10
	58	Broca SDS Plus 12 x 160 mm	UNIDADE	10
	59	Broca SDS Plus 14 x 160 mm	UNIDADE	05
	60	Broca SDS Plus 16 x 300 mm	UNIDADE	05
	61	Broca SDS Plus 25 x 160 mm	UNIDADE	05
09	62	Fio de nylon para roçadeira - 300m	UNIDADE	02
	63	Corrente para motosserra	UNIDADE	05
	64	Lâmina 3 facas para roçadeira	UNIDADE	05
10	65	Lanterna de cabeça recarregável	UNIDADE	01
	66	Bench block (manutenção de armas)	UNIDADE	02
	67	Kit de cintas com catraca	UNIDADE	01
	68	Lona com ilhós 6 x 6 m	UNIDADE	01
	69	Lona com ilhós 3 x 3 m	UNIDADE	01
	70	Mangueira de irrigação perfurada 100 m	UNIDADE	10
	71	Separador/divisor de grama 50 m	UNIDADE	02

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.4. ITEM 01 - TRENA DE FIBRA DE VIDRO 50 M

1.4.1. Comprimento: 50 metros

1.4.2. Material da fita: fibra de vidro

1.4.3. Indicação da marca/modelo de referência: Vonder ou similar

1.5. ITEM 02 - TRENA DE FIBRA DE VIDRO 20 M

1.5.1. Comprimento: 20 metros

1.5.2. Material da fita: fibra de vidro

1.5.3. Indicação da marca/modelo de referência: Vonder ou similar

1.6. ITEM 03 - TRENA CURTA DE AÇO

1.6.1. Comprimento: 5 metros

1.6.2. Largura da fita: 19 mm

1.6.3. Indicação da marca/modelo de referência: Vonder Plus ou similar

1.7. **ITEM 04 - TRENA FITA DE AÇO**

1.7.1. Comprimento: 5 metros

1.7.2. Largura: 19 mm

1.8. **ITEM 05 - NÍVEL**

1.8.1. Comprimento: 60 cm

1.8.2. Corpo em alumínio

1.8.3. 03 bolhas (horizontal, vertical e 45°)

1.9. **ITEM 06 - MANGUEIRA DE NÍVEL**

1.9.1. Material: Pvc cristal transparente

1.9.2. Comprimento: 10 metros

1.10. **ITEM 07 - ALICATE UNIVERSAL**

1.10.1. Comprimento: 8.1/2" (215 mm)

1.10.2. Isolação elétrica: até 1000V

1.10.3. Indicação da marca/modelo de referência: Vonder ou similar

1.11. **ITEM 08 - ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA**

1.11.1. Comprimento: 10 polegadas

1.11.2. Isolação: 1000V

1.11.3. Indicação da marca/modelo de referência: Gedore ou Tramontina

1.12. **ITEM 09 - ALICATE CORTE DIAGONAL PARA ELETRICISTA**

1.12.1. Comprimento: 6 polegadas

1.12.2. Isolação elétrica 1000V

1.12.3. Indicação da marca/modelo de referência: Gedore ou Tramontina

1.13. **ITEM 10 - JOGO DE ALICATE DE CORTE**

1.13.1. Conjunto contendo:

1.13.2. 01 alicate universal 8"

1.13.3. 01 alicate corte diagonal 6.1/2"

1.13.4. 01 alicate de bico 6.1/2"

1.13.5. Indicação da marca/modelo de referência: Gedore Red ou similar

1.14. **ITEM 11 - ALICATE PRESSÃO**

1.14.1. Mordente triangular

1.14.2. Comprimento: 10 polegadas

1.15. **ITEM 12 - ALICATE REBITADOR GIRATÓRIO**

1.15.1. Cabeça giratória 360°

1.15.2. Empunhadura emborrachada

1.15.3. Compatível com rebites: 2mm a 5mm

1.15.4. Acompanha kit de rebites

1.16. **ITEM 13- JOGO DE CHAVES FENDA**

1.16.1. Mínimo 12 peças, com as principais chaves de fenda e Phillips em tamanhos variados:

1.16.2. Chave de fenda: (1/4 X 11/2; 18 X 1/3 ; 3/16 X 4 POL.; 1/4 X 6 POL.).

1.16.3. Chaves Philips: (1/8 X 2.3/8 POL., PH0; 3/16 X 3 POL., PH1; 1/4 X 6 POL., PH2).

1.16.4. Isolação: até 1000V, conforme as normas de segurança elétrica (NR10).

1.16.5. Indicação da marca/modelo de referência: Gedore ou Tramontina

1.17. **ITEM 14 - JOGO DE CHAVES L HEXAGONAIS**

1.17.1. Medidas: 1,5 a 10 mm

1.17.2. Total: 10 peças

1.18. **ITEM 15 - JOGO DE CHAVES TORK TIPO L**

1.18.1. Conjunto com 10 peças

1.18.2. Medidas em milímetros

1.19. **ITEM 16 - JOGO DE CHAVES COMBINADAS**

1.19.1. Total: 24 peças, abrangendo uma gama completa de tamanhos, desde 6 mm até 32 mm.

1.19.2. Aço cromo-vanádio

1.19.3. Indicação da marca/modelo de referência: Gedore ou Tramontina

1.20. **ITEM 17 - CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL**

1.20.1. Tamanho: 10 polegadas

1.21. **ITEM 18 - CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8" X 6"**

1.21.1. Medida da ponta: 1/8" (3 mm)

1.21.2. Comprimento da haste: 6" (125 mm)

1.22. **ITEM 19 - CHAVE DE FENDA SIMPLES 3/16" X 8"**

1.22.1. Medida da ponta: 3/16" (4 mm)

1.22.2. Comprimento da haste: 8" (203 mm)

1.23. **ITEM 20 - CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/4" X 8"**

1.23.1. Medida da ponta: 1/4" (6,5 mm)

1.23.2. Comprimento: 8" (203 mm)

1.24. **ITEM 21 - CHAVE DE FENDA SIMPLES 5/16" X 8 "**

1.24.1. Medida da ponta: 5/16" (8 mm)

1.24.2. Comprimento: 8" (203 mm)

1.25. **ITEM 22 - CHAVE DE FENDA CRUZADA (PHILIPS) 1/8" X 6"**

1.25.1. Tipo: Phillips (PH)

1.25.2. Medida: 1/8" (3 mm)

1.25.3. Comprimento: 6" (125 mm)

1.26. **ITEM 23 - CHAVE DE FENDA CRUZADA (PHILIPS) 3/16" X 6"**

1.26.1. Tipo: Phillips

1.26.2. Medida: 3/16" (4 mm)

1.26.3. Comprimento: 8" (203 mm)

1.27. **ITEM 24 - CHAVE DE FENDA CRUZADA (PHILIPS) 1/4" X 8"**

1.27.1. Tipo: Phillips

1.27.2. Medida: 1/4" (6,5 mm)

1.27.3. Comprimento: 8" (203 mm)

1.28. **ITEM 25 - CHAVE DE FENDA CRUZADA (PHILIPS) 5/16 "X 8"**

1.28.1. Tipo: Phillips

1.28.2. Medida: 5/16" (8 mm)

1.28.3. Comprimento: 8" (203 mm)

1.29. **ITEM 26 - JOGO DE FERRAMENTAS OFICINA**

1.29.1. Mínimo: 178 peças

1.29.2. Chaves combinadas com catraca

1.30. **ITEM 27 - JOGO DE SACA-PINO**

1.30.1. Medidas: 2 a 8 mm, adequado para a remoção de pinos em várias aplicações.

1.31. **ITEM 28 - JOGO SERRA COPO**

1.31.1. Total: 16 peças

1.31.2. Diâmetros: 19 a 127 mm

1.31.3. Aplicação: madeira, metal, PVC, gesso e tijolo

1.32. **ITEM 29 - JOGO DE LIMA CHATA**

1.32.1. Tipo: chata

1.32.2. Largura: 18 mm

1.32.3. Total: 10 peças

1.33. **ITEM 30 - LIMA ABRASIVA PARA ENXADA**

1.33.1. Comprimento: 8 polegadas

1.33.2. Tipo: abrasiva

1.33.3. Acompanha cabo

1.34. **ITEM 31 - MARRETA DE AÇO 2000 G**

1.34.1. Peso: 2000 gramas

1.34.2. Cabeça em aço forjado e temperado

1.34.3. Cabo de madeira

1.35. **ITEM 32 - MARRETA DE AÇO 1000 G**

1.35.1. Peso: 1000 gramas

1.35.2. Cabeça em aço forjado

1.35.3. Cabo de madeira

1.36. **ITEM 33 - MARRETA EM BORRACHA PARA CERÂMICA**

1.36.1. Material da cabeça: borracha branca

1.36.2. Uso em cerâmica e assentamentos

1.37. **ITEM 34 - MARTELO DE BORRACHA 40 MM**

1.37.1. Diâmetro da cabeça: 40 mm

1.37.2. Cabeça em borracha

1.37.3. Cabo de madeira

1.38. **ITEM 35 - MARTELO DE BORRACHA 50 MM**

1.38.1. Diâmetro da cabeça: 50 mm

1.38.2. Cabeça em borracha resistente

1.38.3. Cabo de madeira

1.39. **ITEM 36 - MARTELO DE BORDA PLÁSTICA**

1.39.1. Cabeça em material plástico resistente

1.39.2. Cabo de madeira

1.40. **ITEM 37 - MARTELO PENA 300 G**

1.40.1. Peso: 300 g

- 1.40.2. Cabeça em aço forjado
- 1.40.3. Cabo de madeira
- 1.40.4. Uso mecânico e geral

1.41. **ITEM 38 - MARTELO PENA 100 G**

- 1.41.1. Peso: 100 g
- 1.41.2. Aço forjado
- 1.41.3. Cabo de madeira
- 1.41.4. Acabamento resistente à corrosão

1.42. **ITEM 39 - TALHADEIRA REDONDA**

- 1.42.1. Diâmetro: 3/4"
- 1.42.2. Comprimento: 12" (30 cm)
- 1.42.3. Aço temperado

1.43. **ITEM 40 - PONTEIRO REDONDO**

- 1.43.1. Diâmetro: 3/4"
- 1.43.2. Comprimento: 12" (30 cm)
- 1.43.3. Aço temperado

1.44. **ITEM 41 - MACHADO**

- 1.44.1. Aço forjado e temperado
- 1.44.2. Cabo de madeira mínimo 80 cm

1.45. **ITEM 42 - FACÃO CORTAR CANA**

- 1.45.1. Lâmina: 14"
- 1.45.2. Aço temperado
- 1.45.3. Cabo de madeira

1.46. **ITEM 43 - FACÃO PARA MATO**

- 1.46.1. Lâmina: 14"
- 1.46.2. Cabo plástico
- 1.46.3. Acompanha bainha

1.47. **ITEM 44 - FOICE PARA PODA**

- 1.47.1. Aço temperado
- 1.47.2. Cabo de madeira

1.48. **ITEM 45 - TESOURA PARA CERCA VIVA**

- 1.48.1. Lâmina metálica
- 1.48.2. 12 polegadas
- 1.48.3. Cabo de madeira
- 1.48.4. Indicação da marca/modelo de referência: Tramontina

1.49. **ITEM 46 - PODADOR DE GALHOS**

- 1.49.1. Com serrote 13" (330 mm)
- 1.49.2. Cabo de alumínio
- 1.49.3. Uso profissional

1.50. **ITEM 47 - ENXADA QUADRADA**

- 1.50.1. Cabo de madeira

1.51. **ITEM 48 - ANCINHO RASTELO**

- 1.51.1. 16 dentes
- 1.51.2. Rastelo em Aço
- 1.51.3. Cabo de madeira

1.52. **ITEM 49 - ANCINHO CISCADOR**

- 1.52.1. Tipo vassoura
- 1.52.2. Estrutura resistente

1.53. **ITEM 50 - PÁ QUADRADA 70 CM**

- 1.53.1. Formato: quadrado
- 1.53.2. Cabo: madeira
- 1.53.3. Comprimento mínimo do cabo: 70 cm

1.54. **ITEM 51 - PÁ QUADRADA 120 CM**

- 1.54.1. Formato quadrado
- 1.54.2. Cabo de madeira
- 1.54.3. Comprimento mínimo do cabo: 120 cm

1.55. **ITEM 52 - COLHER PARA PEDREIRO 8"**

- 1.55.1. Tamanho da lâmina: 8 polegadas
- 1.55.2. Material da lâmina: aço forjado
- 1.55.3. Cabo: madeira

1.56. **ITEM 53 - COLHER PARA PEDREIRO 10"**

- 1.56.1. Tamanho da lâmina: 10 polegadas
- 1.56.2. Material da lâmina: aço forjado
- 1.56.3. Cabo: madeira

1.57. **ITEM 54 - PRUMO DE PAREDE**

- 1.57.1. Peso: 500 g
- 1.57.2. Corpo em aço
- 1.57.3. Base em madeira

1.58. **ITEM 55 - PRUMO DE CENTRO**

- 1.58.1. Peso: 500 g
- 1.58.2. Corpo em aço

1.59. **ITEM 56 - BROCA PARA CONCRETO 8 X 160 MM**

- 1.59.1. Diâmetro: 8 mm
- 1.59.2. Comprimento: 160 mm
- 1.59.3. Encaixe: SDS Plus

1.60. **ITEM 57 - BROCA PARA CONCRETO 10 X 160 MM**

- 1.60.1. Diâmetro: 10 mm
- 1.60.2. Comprimento: 160 mm
- 1.60.3. Encaixe SDS Plus

1.61. **ITEM 58 - BROCA PARA CONCRETO 12 X 160 MM**

- 1.61.1. Diâmetro: 12 mm
- 1.61.2. Comprimento: 160 mm
- 1.61.3. Encaixe SDS Plus

1.62. **ITEM 59 - BROCA PARA CONCRETO 14 X 160 MM**

- 1.62.1. Diâmetro: 14 mm
- 1.62.2. Comprimento: 160 mm
- 1.62.3. Encaixe SDS Plus

1.63. **ITEM 60 - BROCA PARA CONCRETO 16 X 300 MM**

- 1.63.1. Diâmetro: 16 mm
- 1.63.2. Comprimento: 300 mm
- 1.63.3. Encaixe SDS Plus

1.64. **ITEM 61 - BROCA PARA CONCRETO 25 X 160 MM**

- 1.64.1. Diâmetro: 25 mm
- 1.64.2. Comprimento: 160 mm
- 1.64.3. Encaixe SDS Plus

1.65. **ITEM 62 - FIO DE CORTE**

- 1.65.1. Nylon de alta resistência para roçadeira
- 1.65.2. Diâmetro: 3,00 mm
- 1.65.3. Comprimento total: 300 metros

1.66. **ITEM 63 - CORRENTE MOTO SERRA**

- 1.66.1. Comprimento do sabre: 40 cm
- 1.66.2. Passo: 3/8"
- 1.66.3. Espessura: 1,6 mm
- 1.66.4. Indicação da marca/modelo de referência: Stihl ms 362c

1.67. **ITEM 64 - LÂMINA 3 FACAS ROÇADEIRA**

- 1.67.1. Tipo: 3 facas
- 1.67.2. Comprimento: 300 mm
- 1.67.3. Furo central: 20 mm
- 1.67.4. Compatível com FS 460C
- 1.67.5. Indicação da marca/modelo de referência: Stihl fs 460c

1.68. **ITEM 65 - LANTERNA DE CABEÇA**

- 1.68.1. Tecnologia LED
- 1.68.2. Alimentação: bateria recarregável
- 1.68.3. Ajuste de foco e inclinação
- 1.68.4. Uso profissional

1.69. **ITEM 66 - BENCH BLOCK**

- 1.69.1. Bloco de desmontagem
- 1.69.2. Material resistente (polímero ou nylon)
- 1.69.3. Uso em manutenção mecânica de precisão

1.70. **ITEM 67 - KIT COM NO MÍNIMO 4 CINTAS**

- 1.70.1. Quantidade mínima: 4 cintas
- 1.70.2. Comprimento: 10 metros cada
- 1.70.3. Com catraca manual
- 1.70.4. Capacidade mínima: 454 kg
- 1.70.5. Aço galvanizado. Reese 24.8 x 25.4 x 7.5

1.71. **ITEM 68 - LONA COM ILHÓS 6 X 6 M**

- 1.71.1. Material: polietileno reforçado
- 1.71.2. Dimensão: 6 x 6 metros
- 1.71.3. Ilhós metálicos
- 1.71.4. Cor azul ou preta

1.72. **ITEM 69 - LONA COM ILHÓS 3 X 3 M**

- 1.72.1. Material: polietileno reforçado
- 1.72.2. Dimensão: 3 x 3 metros
- 1.72.3. Ilhós metálicos
- 1.72.4. Cor azul ou preta

1.73. **ITEM 70 - MANGUEIRA PRETA**

- 1.73.1. Comprimento: 100 metros
- 1.73.2. Material: polietileno
- 1.73.3. Perfurações uniformes
- 1.73.4. Uso em jardinagem e irrigação

1.74. **ITEM 71 - SEPARADOR DIVISOR DE GRAMA**

- 1.74.1. Comprimento total: 50 metros
- 1.74.2. Material resistente (plástico ou similar)

1.75. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descrito no sítio eletrônico Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações do objeto descrito no Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "Termo de Aceitação" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos

III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por lote**.

4.2.2. Para informações e dúvidas técnicas sobre o objeto em questão, bem como sobre sua execução, devem ser retiradas com o setor competente: **Setor de Compras da Polícia Civil do Rio Grande do Norte: (84) 98660-7030 - WhatsApp**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste, na Consulta de Situação do fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133,
Aviso de Dispensa Eletrônica 5 (40983041) SEI 11910008.002905/2025-37 / pg. 13

de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações

e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

9.12.2. *ANEXO II - Minuta de Contrato;*

9.12.3. *ANEXO III - Pesquisa Mercadológica;*

9.12.4. *ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar.*

JEORDAN RODRIGUES
Equipe de Planejamento da Contratação
Chefe do Setor de Compras/PCRN



29/04/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40983041** e o código CRC **9A7D1BCE**.

Referência: Processo nº 11910008.002905/2025-37

SEI nº 40983041